

GOVERNO DO PIAUÍ

Diário Oficial



ANO LXXIX - 121º DA REPÚBLICA

Teresina - Quinta-feira, 26 de agosto de 2010 • Nº 162

PORTARIAS E RESOLUÇÕES



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA Nº. 35/2010 – SG

TERESINA (PI), 23 DE AGOSTO DE 2010.

O Secretário Geral da Junta Comercial do Estado do Piauí – JUCEPI, José Eduardo Pereira Filho, no uso de suas atribuições que lhe confere.

Considerando a informação, sob conotação de Denúncia, Formulada pelo Sr. Leandro Alves Ferreira, RG. Nº. 2.044.808-SSP/PI, CPF Nº.286.321.388 – 12, de que os seus documentos pessoais foram autenticados de forma fraudulenta.

Considerando despacho da Doutra Procuradoria Regional da JUCEPI sugerindo instalação de sindicância administrativa;

RESOLVE:

Instituir Comissão de Sindicância Administrativa para apuração dos fatos denunciados, composta pelos Drs. Claudia Paranguá de Carvalho – matrícula nº. 025276-0, Presidente, Shirley Ferreira da Costa Mendonça matrícula nº. 016736-3, membro e Luiz Gonzaga Rosado Filho, matrícula nº. 023981-0, suplente

Dê ciência e cumpra-se.

Teresina/PI, 23 de agosto de 2010.

José Eduardo Pereira Filho
SECRETÁRIO GERAL

OF. 585



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

SINDICÂNCIA Administrativa Disciplinar Nº 06/GPAD/2010
PORTARIA Nº 055/GAB/2010, DE 11.02.2010.

PROCESSANTE: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

PROCESSADO: FÉLIX LOPES DE OLIVEIRA FILHO

JULGAMENTO

Trata-se de Sindicância Administrativa Disciplinar nº 06/GPAD/2010, instaurada por força da Portaria nº.055/GAB/2010 de 11.02.10, da Corregedora Geral da Polícia Civil, objetivando apurar

responsabilidade administrativa do servidor **FÉLIX LOPES DE OLIVEIRA FILHO, Agente de Polícia Civil de 1ª Classe, matrícula funcional nº 009.498-X**, nos fatos constantes do *considerandum* daquela Portaria, os quais informam que o referido servidor teria supostamente agredido moralmente o senhor Gilvan da Cruz Oliveira, bem como estaria o ameaçando de morte, fatos estes ocorridos na área do 9º Distrito Policial desta capital.

Regularmente instalada, a Comissão Sindicante passou a desenvolver atividades de instrução processual da seguinte forma:

- 1) Citação do imputado para apresentar defesa prévia (fls.13);
- 2) Defesa Prévia do servidor imputado (fls.16/18);
- 3) Expedição do Ofício nº 154/GPAD/2010, dirigido ao Gerente de Gestão de Pessoas, solicitando informações da situação funcional do servidor imputado (fls. 19);
- 4) Expedição do Ofício nº 162/GPAD/2010, dirigido ao Meritíssimo Senhor Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Zona Norte desta capital (fls. 20);
- 5) Oitivas de Gilvan da Cruz Oliveira (fls. 28/31), Silane Ribeiros Santos (fls. 35/37), Antônio Marcos Ferreira Bezerra (fls. 42/44);
- 6) Expedição do Ofício s/nº/GPAD/2010, dirigido ao Gerente de Gestão de Pessoas, solicitando informações da situação funcional do servidor imputado (fls. 48);
- 7) Juntada da Certidão Funcional do servidor Félix Lopes de Oliveira Filho (fls. 53/55);
- 8) Oitivas de Teresinha Rodrigues de Sousa Oliveira (fls. 56/57);
- 9) Auto de Qualificação e Interrogatório do servidor processado (fls.63/64);
- 10) Juntada do Mandado de Intimação expedido pela Meritíssima Senhora Juíza de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Norte, Dra. Maria do Socorro Lima de Matos e Silva, dirigido ao senhor Félix Lopes de Oliveira Filho (fls. 65);
- 11) Despacho de Instrução e Indiciação do servidor processado, por ter ele infringido o disposto no art. 57, III da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04 (fls.66/67);
- 12) Citação do imputado e seu causídico para apresentação da defesa final (fls.68/69);
- 13) Defesa Final do processado (fls.70/72);
- 14) Juntada de cópia da decisão judicial prolatada pela Meritíssima Senhora Juíza de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Norte desta capital (fls. 73/74);

LEIS E
DECRETOS

PORTARIAS E
RESOLUÇÕES

1

LICITAÇÕES
E CONTRATOS

3

OUTROS 9

A comissão Sindicante, em seu fundamentado Relatório (fls.75/78), analisando o conteúdo probatório contido nos autos, concluiu que há suficientes provas nos autos que atestam ter o processado Félix Lopes de Oliveira Filho infringido o disposto no art. 57, III da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04.

Encaminhado o processo à Procuradoria Geral do Estado, para controle finalístico de legalidade, esta, por intermédio do fundamentado PARECER PGE/CJ/Py nº 190/10, de 19.07.2010 (fls.82/84), exarado pelo Procurador do Estado, Dr. Potiguar de Carvalho, menciona recomendações constantes das fls. 84. No DESPACHO PGE nº 067/2010, datado de 11.08.10, exarado pelo Procurador do Estado Dr. Fernando Eulálio Nunes (fls. 85/90), este discorda parcialmente do Parecer PGE/CJ/Py nº 190/10 quanto as recomendações feitas no referido Parecer, opinando por uma penalidade mais adequada ao caso em tela, uma Suspensão aplicada motivadamente.

É O RELATÓRIO.

A Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada obedecendo a todos os requisitos legais, atendendo-se aos princípios da legalidade, publicidade, ampla defesa e contraditório.

Constata-se que a comissão sindicante exerceu suas atividades com independência e imparcialidade, atuando diligentemente na descoberta da verdade material, objetivo primordial de todo e qualquer processo administrativo.

Verifica-se, igualmente, que a comissão sindicante atendeu a todos os prazos processuais, enviando a sindicância administrativa disciplinar em tempo hábil à Procuradoria Geral do Estado.

Examinadas as declarações e demais provas constantes dos autos, vê-se que há suficientes provas nos autos que atestam ter o processado Félix Lopes de Oliveira Filho, infringido o disposto nos art. 57, III e 58, XXIX, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04.

Ante o exposto, discordando parcialmente do Relatório da Comissão Sindicante (fls.75/78), e considerando tudo o que consta nos autos do processo em apreço, especialmente o PARECER PGE/CJ/Py nº 190/10, de 19.07.2010, exarado pelo Procurador do Estado, Dr. Potiguar de Carvalho (fls.82/84), o qual discordo parcialmente quanto as recomendações feitas, e ainda o DESPACHO PGE nº 067/2010, datado de 11.08.10, exarado pelo Procurador do Estado Dr. Fernando Eulálio Nunes (fls. 85/90), o qual acolho integralmente, adotando-o, como motivação para prolatar esta decisão, constituindo parte integrante da mesma, em conformidade com o disposto no § 1º, do art. 50, da Lei Federal nº 9.784/99, c/c § 7º, do art. 164, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94 e art. 59, da Lei Complementar nº 37/04, **DECIDO**, com suporte nos art. 59 e 66, da Lei Complementar nº 37, 10.03.04, sopesadas as circunstâncias previstas no art. 149 da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94; considerando que o fato investigado é proveniente de ilícitos administrativos porquanto decorrentes da transgressão de um dos deveres funcionais previstos no rol do art. 57, e da violação de uma das proibições mencionadas no art. 58, ambos da Lei

Complementar nº 37, de 10.03.04; considerando ainda, e de acordo com as provas colhidas no autos, que a infração cometida foi grave vez que a conduta do servidor imputado foi incompatível com a função policial, gerando prejuízo de ordem moral à instituição Polícia Civil; considerando, ainda, os antecedentes funcionais do servidor imputado (fls.53/55); **IMPOR** a penalidade administrativa de **SUSPENSÃO POR 15 (QUINZE) dias**, com perda dos vencimentos, ao servidor **FÉLIX LOPES DE OLIVEIRA FILHO, Agente de Polícia Civil de 1ª Classe, matrícula funcional nº 009.498-X**, por ter o mesmo transgredido o disposto no inciso III, do art. 57 e inciso XXIX, do art. 58, ambos da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04.. Intime-se o processado.

CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Teresina, 24 de agosto de 2010.

Bel. Raimundo Nonato Leite Barbosa
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 12.000- 271 /GS/10 Teresina, 24 de agosto de 2010.

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 162, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94;

CONSIDERANDO o teor do Julgamento prolatado em **24 / 08 / 10** nos autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº **06/GPAD/10**, instaurada pela Portaria nº 055/GAB/2010, de 11.02.10,

RESOLVE

- 1) Com suporte nos arts. 59 e 66, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04, sopesadas as circunstâncias previstas no art. 149, da Lei Complementar nº 13/94, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 025, de 15.08.01, aplicar a penalidade administrativa de **SUSPENSÃO POR 15 (quinze) dias**, com prejuízo dos vencimentos, ao servidor **FÉLIX LOPES DE OLIVEIRA FILHO, Agente de Polícia Civil de 1ª Classe, matrícula nº 009.498-X** por ter infringido o disposto no art. 57, III e 58, XXIX, ambos da Lei Complementar Estadual nº 37, de 10 de março de 2004;
- 2) Determinar à Gerência de Gestão de Pessoas que promova o assentamento da referida penalidade, dando-se ciência prévia ao processado.

COMUNIQUE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

Bel. Raimundo Nonato Leite Barbosa
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

OF. 602